



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO 3.054/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

### REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO CARNAVAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.558. DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII da Lei Orgânica do Município de Taiuva

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica reconhecido como evento cultural tradicional no município de Taiuva, o Carnaval de Rua, instituído pela Lei Municipal nº 2.558, de 07 de fevereiro de 2023, como sendo manifestação cultural, popular e democrática, gerida pela prefeitura municipal com apoio e organização pela Comissão Municipal de Eventos - COMEV.

**§1º** - A COMEV deve organizar o Carnaval de Rua como política pública, com participação social podendo articular com os outros departamentos da administração pública.

**§2º** - O Carnaval de Rua acontecerá nos dias 17/02/2023 (sexta-feira); 18/02/2023 (sábado); 19/02/2023 (domingo); 20/02/2023 (segunda-feira) e 21/02/2023 (terça-feira), com apresentação, todos os dias, de shows artísticos musicais temático constituídos de bailes carnavalescos das 23:00 horas 04:00 horas do dia subsequente.

**§3º** - Nos dias 19/02/2023 (domingo) e 20/02/2023 (domingo) haverá matinês das 17:00 horas às 18 horas e 30 minutos.

**Artigo 2º** - O Carnaval de Rua é constituído pelas seguintes manifestações artístico-culturais populares:

- I. Blocos Carnavalescos;
- II. Manifestações musicais tradicionais realizados por shows artísticos pessoais, carros de som, bandas e demais do gênero.

**§1º** - O carnaval de rua se caracteriza pela ocupação espontânea dos logradouros públicos pela população taiuvense e visitantes, de caráter eminentemente cultural e com finalidade festiva e de mera fruição, sem fins lucrativos ou comerciais pela administração pública.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§2º** - Consideram-se blocos carnavalescos, para os fins deste Decreto, quaisquer manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas formal ou informalmente, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorram em logradouro público durante o período do carnaval, na forma de blocos propriamente ditos, agremiações e similares.

**§3º** - Não se consideram integrantes do carnaval de rua, para os fins do regramento previsto neste decreto, as manifestações carnavalescas realizadas nos espaços privados e nos espaços públicos classificados como bens públicos de uso especial.

**Artigo 3º** - Poderá ser realizado, em nome da COMEV, aporte financeiro mediante empenho, segundo dotações do orçamento vigente, para premiação de blocos carnavalescos previamente cadastrados.

**§1º** - A COMEV fará as inscrições dos blocos em concurso de premiação e anexará, para efeito da entrega do prêmio, ao empenho, bem prestará contas de todas as diligências referentes às premiações, sempre pautando pela legalidade, publicidade, isonomia e impessoalidade.

**§2º** - Os responsáveis pelos blocos vencedores do concurso de premiação deverão retirar o prêmio na sede da prefeitura municipal, mediante autorização da COMEV, a qual assinará o empenho.

**§3º** - É vedado a COMEV, a arrecadação de patrocínio de qualquer espécie das entidades privadas.

**§4º** - A utilização dos valores de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser utilizada para outros fins senão o da premiação de blocos carnavalescos, segundo os critérios pré estabelecidos os quais deverão ser amplamente divulgados.

**Artigo 4º** - A premiação dos blocos em concurso de premiação se darão pelos seguintes critérios:

**§1º** - Dia 17/02/2023, com início às 20:30 horas - **DESFILÉ DAS FRANGAS**, com critérios de julgamentos em concurso pelas seguintes categorias:

**I. Faixa Adulto.**

- a. Franga mais bem vestida - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b. Franga mais animada - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c. Franga mais criativa - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d. Franga mais original - R\$ 300,00 (trezentos reais).
- e. Frango mais criativo - R\$ 300,00 (trezentos reais).
- f. Frango mais original - R\$ 300,00 (trezentos reais).



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## II. Faixa Mirim.

- a. Franga mais bem vestida - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b. Franga mais animada - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c. Franga mais criativa - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d. Franga mais original - R\$ 300,00 (trezentos reais).
- g. Frango mais criativo - R\$ 300,00 (trezentos reais).
- h. Frango mais original - R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§2º - Dia 18/02/2023**, com início às 20:30 horas - **DESFILE DE CARROS CRÍTICOS**, com critérios de julgamentos pela crítica mais criativa:

- I. Primeiro Lugar - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II. Segundo Lugar - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III. Terceiro Lugar - R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§3º - Dia 19/02/2023**, com início às 20:30 horas - **DESFILE DE CARROS ALEGÓRICOS**, com critérios de julgamentos por alegoria, fantasias e originalidade

- I. Primeiro Lugar - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II. Segundo Lugar - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III. Terceiro Lugar - R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§4º - Dia 20/02/2023**, com início às 20:30 horas - **DESFILE DA FARRA DAS VACAS**, com critérios de julgamentos em concurso pelas seguintes categorias:

- I. **Faixa Adulto**
  - a. Criatividade - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
  - b. Originalidade - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
  - c. Animação - R\$ 600,00 (seiscentos reais).



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## II. Faixa Mirim

- a. Criatividade - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b. Originalidade - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c. Animação - R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§5º - Dia 21/02/2023**, com início às 17:30 horas - **MATINÊ**, com critérios de julgamentos em concurso pelas seguintes categorias:

## I. Faixa Infantil

- a. Bloco de meninos - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b. Bloco de meninas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c. Bloco misto - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Artigo 5º** - A COMEV nomeará comissão julgadora, não podendo ter a participação de seus membros.

**Artigo 6º** - O bloco carnavalesco interessado na participação em concurso de premiação deverá se inscrever junto à COMEV.

**§1º** - Na ficha de inscrição dos blocos deverão contar:

- I. O nome do bloco;
- II. Número de RG e CPF de cada membro do bloco inscrito;
- III. A assinatura de cada membro e a declaração de quem poderá receber o prêmio, bem como sua responsabilização pela divisão do prêmio dentre os membros.

**§2º** - A ficha de inscrição poderá ser realizado a qualquer tempo antecipado ao início do desfile.

**Artigo 7º** - É vedado a circulação de pessoa portando, de qualquer forma, bebida de qualquer tipo, acondicionada em vasilhame de vidro, nos seguintes perímetros:

- I. Todas as ruas que circulam a Praça Nove de Julho;
- II. Na Rua Santo Antônio, no trecho entre a Rua Cesário Bastos e a Praça Nove de Julho;
- III. Na Rua Serafim Coletes, no trecho entre a Rua Gervásio A. Dourado e a Praça Nove de Julho;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**IV.** Na Rua Cel. Cabral, no trecho entre a Moraes de Barros e a Praça Nove de Julho.

**§1º** - Nos mesmos locais constantes no "caput" do artigo 7º deste decreto é vedado a circulação e/ou disposição de coolers, containers, recipientes e/ou qualquer espécie de contenção ou armazenamento de qualquer tipo, de bebida acondicionada em vasilhame de vidro.

**§2º** - A não observância do artigo 7º, seus incisos e seu §1º, deste decreto, sujeitará na retirada da pessoa, do local e/ou remoção forçada do objeto proibido pelo próprio possuidor, para fora do perímetro estipulado nos incisos I a IV do artigo 7º deste decreto.

**§3º** - Os estabelecimentos comerciais localizados nos perímetros tratados pelos incisos I a IV do artigo 7º deste decreto, ficam proibidos da venda e/ou qualquer forma de entrega, de bebidas de qualquer tipo acondicionada em vasilhame de vidro, salvo contendo a pessoa do cliente nas dependências do seu estabelecimento.

**Artigo 8º** - É permitido, mediante licença da prefeitura, a instalação de pontos de comércio constituídos de "barracas de vendas" com no máximo 05 metros quadrados no perímetro na Praça 9 de Julho.

**§1º** - Para a instalação do ponto de comércio será cobrada taxa única de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os dias e horários constantes nos §§ 2º e 3º do artigo 1º deste decreto.

**§2º** - Os custos de instalação do ponto de comércio é exclusivamente do interessado.

**Artigo 9º** - As 04:00 deverá haver a dispersão completa dos foliões.

**Artigo 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 15 de fevereiro de 2023.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

**ROBERTO EUGENIO RODRIGUES**  
**Responsável pelo Deplan**